



RESOLUÇÃO CsU N. 815, DE 24 DE MAIO DE 2017, *AD REFERENDUM*

Cria, no âmbito da UEG, a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Universidade Estadual de Goiás para parcerias com organizações da sociedade civil para os fins que especifica a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e, CONSIDERANDO:

1. a necessidade de atendimento às normas gerais instituídas pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação;
2. o Processo n. 201700020006926, de 24 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Universidade Estadual de Goiás para parceria com organizações da sociedade civil, para os fins que especifica a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Por organização da sociedade civil entende-se a entidade privada sem fins lucrativos que entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos realizados pela UEG no âmbito da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, destinados à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Comissão de Seleção será composta por:

I - 2 (dois) servidores da Coordenação Geral de Licitação;

II - 1 (um) servidor da Coordenação Geral da Central de Compras;

III - 1 (um) servidor da Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos;

IV - 1 (um) servidor da Gerência de Contratos.

§ 1º Os servidores que comporão a Comissão de Seleção serão indicados pelo responsável pelo respectivo setor.

§ 2º A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes indicados da Comissão Geral de Licitações;

§ 3º A Comissão de Seleção será constituída por Portaria do Reitor, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 4º Na Comissão de Seleção, pelo menos um de seus integrantes deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público do quadro de pessoal permanente da Universidade.

§ 5º Será impedido de participar da Comissão de Seleção servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes de chamamento público a ser realizado, hipótese em que, configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, em conformidade com os § 2º e §3º do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Para auxiliar na análise técnica das propostas apresentadas em processos de chamamentos realizados, a Comissão de Seleção poderá solicitar o parecer das áreas técnicas da Universidade de modo a garantir a avaliação especializada de aspectos técnicos importantes ao processo de seleção;

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela UEG com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

I - 1 (um) servidor da Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos;

II - 1 (um) servidor da Gerência de Contratos;

III - 1 (um) servidor da Gerência de Finanças;

IV - 1 (um) servidor da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Os servidores que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão indicados pelo responsável pelo respectivo setor.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Portaria do Reitor, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3º Na Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo menos um de seus integrantes deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público do quadro de pessoal permanente da Universidade.

§ 4º Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese em que, configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, em conformidade com os § 6º e §7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Art. 8º Um mesmo servidor não poderá compor simultaneamente a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 9º Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias que vierem a ser firmadas, a Universidade poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 24 de maio de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

O Conselho Universitário da UEG, na _____ª Sessão Plenária, reunida em _____, em _____ de _____ de _____, no uso de suas atribuições legais, homologa esta Resolução CsU *Ad Referendum*.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG